

## RECONHECIMENTO FACIAL EM PROTESTOS: O EFEITO PANÓPTICO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA EM MANIFESTAÇÕES DEMOCRÁTICAS

MARINA PILGER FILGUEIRAS<sup>1</sup>; CLÁUDIO ROBERTO COGO LEIVAS<sup>2</sup>

<sup>1</sup>*Universidade Federal de Pelotas – marinaplgr@gmail.com*

<sup>2</sup>*Universidade Federal de Pelotas – ctleivas@gmail.com*

### 1. INTRODUÇÃO

A introdução de novas tecnologias envolvendo dados biométricos, como o reconhecimento facial, modificaram a maneira como o Estado provê segurança pública. O presente trabalho tem como objetivo explorar a teoria do Panóptico Focaultiano no contexto o uso de Reconhecimento Facial em protestos democráticos, utilizando do caso internacional de protestos Black Lives Matter, e então trazendo a discussão para o contexto e legislação nacionais.

O Panóptico é a criação do filósofo BENTHAM (1787) que publica uma coletânea de cartas em formato de livro intitulado Panopticon: or, The inspection-house, onde idealiza uma prisão cujo objetivo era simplificar a vigilância de seus prisioneiros mantendo seu nível de privacidade reduzido ao mínimo. A partir de tal, FOUCAULT elabora, em 1987, Vigiar e Punir onde delibera metaforicamente, para analisar como um sistema de vigilância Panóptico pode ser interpretado para ser utilizado no acompanhamento de massas. (FOUCAULT, 1987, p. 224).

Para referenciais teóricos ligados a tecnologia foram utilizados: o conceito de vigilância capitalista de ZUBOFF (2019); os estudos de BUOLAMWINI (2017), em reconhecimento facial e racismo algorítmico e KOSKELA (2002) e seus estudos de caso sobre experiências subjetivas de vigilância e privacidade internacionais atrelados ao sentimento de panoptismo focaultiano.

### 2. METODOLOGIA

Para traçar o intercalo entre a filosofia panóptica, os protestos Black Lives Matter e as tecnologia de reconheimmento facial, a metodologia utilizada foi um estudo de caso, qualitativo e exploratório.

A fundamentação teórica se deu por meio de pesquisa bibliográfica e documental – telematizadas. A pesquisa bibliográfica derivou da literatura disponível, tais como livros, artigos acadêmicos, revistas especializadas, jornais, revistas, teses e dissertações que abordam o tema.

### 3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

#### 3.1. Explorando a Eticidade da Vigilância em Protestos

Um protesto civil pode demonstrar um descontentamento com o governo, ou partes dele, como no caso da violência policial que motivou o Black Lives Matter, o sentimento de vigilância proporcionado pelo acusado neste momento implica, não somente a sensação de ser observado e catalogado, mas também de culpa e inquietação.

Embora estar sob vigilância seja, de fato, uma experiência corporal, é também um evento emocional. “A vigilância como experiência emocional evoca uma

variedade de sentimentos: os objetos observados podem se sentir culpados sem motivo, constrangidos ou inquietos, envergonhados, irritados, com medo; também protegido e seguro” (KOSKELA, 2003, p. 300).

### **3.2. A Torre Central**

A Torre Central, mais especificamente os guardas encarregados da manutenção da prisão metafórica, que protegidos do olhar dos prisioneiros, são os responsáveis pelo julgamento dos mesmos, contudo, atualmente os policiais reais que analisam e fiscalizam movimentos estão, em sua maioria, sem nenhuma base legal de orientação para seus procedimentos internos de fiscalização.

Ademais, os softwares de reconhecimento facial têm certa dificuldade de reconhecimento de pessoas negras (ou não brancas) (BUOLAMWINI, 2017), aliado ao mesmo temos a possibilidade de que o acesso humano a quantidades praticamente infinitas de dados pessoais acarrete em uma espécie de revanchismo por parte da força policial ou governamental (SILVA, 2021).

No caso brasileiro, as leis de proteção contra abusos de autoridade são enquadradas na lei nº 13.869 (que foi atualizada em 2020 para punir atuações de condução coercitiva por agentes públicos que antes acarretavam em consequências brandas), que inclui a produção de provas contra si mesmo. Contudo a modificação adicionou a variável de motivo para a ação -prejudicar outrem ou beneficiar a si mesmo ou a terceiro, ou, ainda, por mero capricho ou satisfação pessoal- que apesar de válida, é de natureza delicada para fins de enquadramento.

É admissível o argumento de que um sistema de fiscalização que pode ser alinhado com os aspectos mais pessoais de cada cidadão (como seu ir e vir, seu discurso em mídias sociais e seu grupo de contatos no celular), intensifique o caráter discriminatório dos fatores supracitados, principalmente com grupos marginalizados e afetados negativamente pelo software, e que leis, cuja função é a proteção do cidadão, se tornem ainda mais voláteis.

### **3.3. Percepção Pública e Impasses Ético-Jurídicos**

Em eventos como o Black Lives Matter, a evasão destes mecanismos pelos protestantes, pela utilização de máscaras e roupas ‘sem identificação’, mostra a preocupação dos mesmos em não serem catalogados, celulares são colocados em ‘modo avião’ para não serem localizados, entre outros (HUBER, 2020). Sendo assim, em que momento a liberdade individual de utilizar máscaras e guarda-chuvas, que são elementos cotidianos, vai de encontro ao emprego de reconhecimento facial e vira um empecilho na manutenção da ‘segurança’ proporcionada por ela?

Nacionalmente, em 2014, o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro aceitou como constitucional a proibição do uso de máscaras durante protestos, gerando a aprovação da Lei 6.528/2013 em regime de urgência regulamentando o artigo 23 da Constituição Estadual, a decisão gerou debate sobre a dicotomia entre liberdade e segurança dentro de um sistema democrático.

Partindo da iniciativa de segurança pública, é compreensível a atitude contra a utilização de máscaras, objetos que cobrem a identidade de pessoas, os quais podem funcionar como facilitadores de ações criminosas, de qualquer cunho, inclusive contra o próprio protesto. Contudo, a noção de segurança pessoal também pode ser utilizada para justificar o uso das mesmas, promovendo um sentimento de igualdade e privacidade, os protestantes utilizam da impossibilidade de serem vistos para se sentirem capazes de estarem presentes no movimento.

As preocupações referem-se especialmente aos conflitos potenciais entre segurança, por um lado; e privacidade e autonomia individual e responsabilidade democrática, por outro. As democracias liberais deveriam estar comprometidas com a privacidade e autonomia individuais, democracia e, portanto, responsabilidade democrática (SMITH; MILLER, 2021). No Brasil por exemplo, o Artigo 5º, inciso X, da Constituição Federal explana que “são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação”.

De modo que uma espécie de troca aparece entre o Estado que não consegue oferecer o sentimento de segurança esperado, e os protestantes, que se recusam a mostrar sua biometria em prol de uma ‘maior segurança’. Para os envolvidos nos atos, a privacidade e a possibilidade de não identificação oferecem o refúgio de anonimidade que garante a sua salvaguarda presente e futura. Esta privacidade, que também é constitucionalmente embasada em todos os casos comentados, se torna fundamental para a sua presença no ato e para seu pertencimento são na sociedade, sem o temor de pertencimento à databases ou listagens de enquadramento.

#### 4. CONCLUSÕES

Após a análise apresentada, é possível concluir que a utilização de sistemas de reconhecimento facial ainda apresenta lacunas consideráveis em sua atuação. Utilizar tais sistemas em manifestações civis, sem o devido amparo legal e transparência processual, apresenta, não só um risco para a vida das pessoas envolvidas, como também para o desenvolvimento da democracia. Ao colocar ativistas em situação panóptica, o sistema implica o sentimento comunitário de perseguição e transgressão que afeta parcelas populacionais, que por sua vez, já não se sentem parte contemplada da sociedade e estão em situação de descontentamento com ações governamentais.

Ao mesmo tempo, não é possível ignorar as vantagens que sistemas biométricos de segurança realmente contribuem para a sociedade em outras frentes. Governos devem planejar o futuro de tecnologias biométricas focando na estabilidade e amplo funcionamento da democracia, o acesso à informação de todos e a transparência de ações e empresas envolvidas.

#### 5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BENTHAM, Jeremy. **Panopticon**: or, the inspection house. Crecheff: Walter Wilson, 1787. Disponível em: [https://books.google.com.br/books?hl=en&lr=&id=SE5iAAAACAAJ&oi=fnd&pg=PA1&dq=panopticon+ben-tham+pdf&ots=wNoMjziOJg&sig=WAGIN\\_yBSF4jGt\\_vLvP4sxw4OdA#v=one-page&q&f=false](https://books.google.com.br/books?hl=en&lr=&id=SE5iAAAACAAJ&oi=fnd&pg=PA1&dq=panopticon+ben-tham+pdf&ots=wNoMjziOJg&sig=WAGIN_yBSF4jGt_vLvP4sxw4OdA#v=one-page&q&f=false). Acesso em: 03 set. 2021.

BUOLAMWINI, Joy. **Gender Shades**: intersectional phenotypic and demographic evaluation of face datasets and gender classifiers. intersectional phenotypic and demographic evaluation of face datasets and gender classifiers. 2017. Disponível em: <https://dspace.mit.edu/handle/1721.1/114068>. Acesso em: 21 set. 2021.

FOUCAULT, Michael. **Vigiar E Punir: História Da Violência Nas Prisões**. Petrópolis: Editora Vozes, 1987.

KOSKELA, Hille. 'Cam Era' — the contemporary urban Panopticon. **Surveillance & Society**, [S.L.], v. 1, n. 3, p. 292-313, 1 set. 2002. Queen's University Library. <http://dx.doi.org/10.24908/ss.v1i3.3342>.

ZUBOFF, Shoshana. **Surveillance Capitalism and the Challenge of Collective Action**. New Labor Forum, [S.L.], v. 28, n. 1, p. 10-29, jan. 2019. SAGE Publications. <http://dx.doi.org/10.1177/1095796018819461>.

SILVA, Mariah Rafaela. **Privacy Is Global**: Reconhecimento Facial: Automatizando Opressões. Entrevistada: Mariah Rafaela Silva. Entrevistadores: Vanessa Koetz e Bianca Kremer. [S. I.]: Braimstorm9, 31 jan. 2013. Podcast. Disponível em: <https://open.spotify.com/show/5GMMW8xhv2KthPYiqGHBk7>. Acesso em: 21 set. 2021.

SMITH, Marcus; MILLER, Seumas. **The ethical application of biometric facial recognition technology**. *Ai & Society*, [S.L.], v. 13, 13 abr. 2021. Springer Science and Business Media LLC. <http://dx.doi.org/10.1007/s00146-021-01199-9>.

HUBER, Eliza. **What To Wear (& Not Wear) When Protesting**. 2020. Disponível em: <https://www.refinery29.com/en-us/2020/06/9850829/what-to-bring-wear-protest-blm>. Acesso em: 21 out. 2021.